



Regimento da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva

Artigo 1.º

Âmbito

A equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (E.M.A.E.I.) constitui um recurso organizacional específico de apoio à aprendizagem e surge da aplicação dos normativos que estabelecem os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.

A EMAEI tem em vista uma leitura alargada, íntegra e participativa de todos os intervenientes no processo educativo, com o objetivo de contribuir para o aumento do sucesso educativo dos alunos, através da melhoria da aquisição de conhecimentos e competências e o desenvolvimento das capacidades, atitudes e valores, consagrados nos currículos em vigor.

Artigo 2.º

Composição

1. Em cada Agrupamento é constituída uma equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva.
2. A equipa multidisciplinar é composta por elementos permanentes e por elementos variáveis.
3. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a. Um dos docentes que coadjuva o diretor;
 - b. Um docente de educação especial;
 - c. Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d. Um psicólogo.
4. Os elementos referidos no número anterior podem ser reforçados de acordo com as necessidades de cada escola.
5. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente titular de grupo/turma ou o diretor de turma do aluno, o coordenador de estabelecimento, consoante o caso, outros docentes do aluno, técnicos do centro de recurso para a inclusão (CRI) e outros técnicos que intervêm com o aluno.
6. Compete ao Diretor designar:
 - a. Os elementos permanentes;
 - b. O coordenador, ouvidos os elementos permanentes da equipa multidisciplinar;
 - c. O local de funcionamento.
7. Compete ao coordenador da equipa multidisciplinar:
 - a. Identificar os elementos variáveis referidos no n.º 5;
 - b. Convocar os membros da equipa para as reuniões;
 - c. Dirigir os trabalhos;

- d. Adotar os procedimentos necessários de modo a garantir a participação dos pais ou encarregados de educação nos termos do ponto 5, consensualizando respostas para as questões que se coloquem.

Artigo 3.º

Competências da E.M.A.E.I.

1. Compete à equipa multidisciplinar:
 - a. Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
 - b. Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
 - c. Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
 - d. Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
 - e. Elaborar o relatório técnico-pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos;
 - f. Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem.
2. O trabalho a desenvolver no âmbito da equipa multidisciplinar, designadamente a mobilização de medidas de suporte à aprendizagem bem como a elaboração do relatório técnico-pedagógico e do programa educativo individual, quando efetuado por docentes, integra a componente não letiva do seu horário de trabalho.

Artigo 4.º

Omissões, Interpretações e entrada em vigor

1. O processo de decisão de casos omissos deve competir aos órgãos de administração e gestão do Agrupamento, na sequência da análise das situações.
2. Sempre que haja alteração da legislação referenciada neste regulamento considerar-se-á o mesmo atualizado no parâmetro alterado, sem que haja uma alteração formal deste documento.